

PLANO DE TRABALHO

Aplicação dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Estabelece os parâmetros para definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde-SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, e segundo orientações da Nota Conjunta assinada pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB, e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. NOME DA ENTIDADE: Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância.

1.2 NOME FANTASIA: Central de Diagnósticos
CNPJ: 10.730.125/0001-20, CNES: 2430738.

1.3. ENDEREÇO: Rua Visconde de Mauá, nº 10 A, Gercino Coelho, CEP: 56306-290, Petrolina-PE. Telefones: 87.3867-9016/9033/9020, - E-mail: apami@apami.org.br

1.4. ESFERA ADMINISTRATIVA: Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência social (CEBAS).

1.5. REPRESENTANTE LEGAL/CARGO: Mariza Castelo Branco Araújo Coelho / Diretora-Presidente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO: Apoio ao custeio da Central de Diagnósticos, no pagamento da folha salarial de seus colaboradores.

2.2. OBJETO DO PROJETO: Garantir assistência dos pacientes de câncer assistidos na unidade, para que o serviço não sofra solução de continuidades diante das dificuldades financeiras enfrentadas.

3. JUSTIFICATIVA

A Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI) é uma organização filantrópica, sem fins lucrativos, situada em Petrolina/PE, certificada pelo Ministério da Saúde com o CEBAS, e mantenedora das unidades: CENTRAL DE DIAGNÓSTICOS, CNES 2430738, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.

IZAIAS, CNES 2430053 e do UNACON HOSPITAL DOM TOMÁS (HDT), CNES 9262407.

Foi fundada em 1948, e há 23 anos implantou o serviço de oncologia, atitude pioneira na região para o tratamento do câncer, realizando quimioterapias e assistindo centenas de pacientes, inclusive crianças.

Atualmente, são atendidos cerca de 1.600 pacientes/mês em tratamento e 18 mil em seguimento, através de equipe multidisciplinar. Além dos pacientes referenciados pela gestão estadual da IV Macro, a instituição presta Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), aos usuários SUS do município de Petrolina e cidades vizinhas pactuadas.

Nos últimos anos, a situação financeira da instituição tem sido de extrema gravidade quanto ao risco de insolvência, tamanho tem sido a desproporção entre as receitas operacionais e os custos elevadíssimos para manter suas atividades assistenciais, ampliando setores, incorporando ações, procedimentos, especialidades e fármacos cada vez mais caros a um ritmo insustentável.

A demanda pressiona a inclusão progressiva de pacientes das mais diversas patologias oncológicas, oriundos de dezenas de municípios circunvizinhos, nem sempre residentes nas regiões programáticas.

A cada ano piora o cenário e as expectativas são as mais sombrias, agravadas pela pandemia, incertezas quanto ao recebimento do que venha a ser produzido (revisão contratual indefinida pelo Estado) e uma escalada de despesas tendo em vista uma inflação da saúde (não a divulgada, subestimada porque leva em conta a frequência dos serviços, mas a real, dos preços dos insumos, medicamentos e salários) e a incorporação tecnológica sem a devida contrapartida orçamentária.

A pandemia do Covid-19 impôs enormes consequências ao trabalho das entidades filantrópicas da área de saúde em todo o Brasil. De acordo com a Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB) muitos hospitais fecharam as portas e outros vivem situação financeira difícil.

Nesse cenário, o que mais pesa no custeio dos serviços é sem dúvida o pagamento da folha salarial, sobretudo de mão-de-obra especializada, que sofre com atrasos, mediante a demora dos repasses SUS, que remunera serviços com 60 dias.

Destacamos que Petrolina é o mais importante Município do Sertão do Estado, ocupando a terceira colocação de Pernambuco, com uma população de 388 mil habitantes, de acordo com a recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE referente ao ano de 2022, sendo um dos municípios que mais cresce no Nordeste.

A Apami atende a uma área de atuação de 1 milhão de pessoas, considerando apenas os municípios da 7ª, 8ª e 9ª Gerências Regionais de Saúde de Pernambuco, sem contar as demandas oriundas dos municípios do norte baiano e alguns outros do Piauí, que juntas totalizam uma população estimada em 2 milhões de habitantes (Rede PEBA).

O presente projeto se destina a apoiar o custeio da unidade de saúde que está inserida dentro do complexo hospitalar HDT e está a serviço deste, mantida pela Apami, dando condições para que os serviços não sofram solução de continuidade diante das dificuldades financeiras enfrentadas. Por outro lado, através do HDT a entidade busca tornar-se um Centro de Alta Complexidade em Oncologia e referência na prevenção, controle e tratamento de neoplasias malignas, na região. Além do que já realiza nas áreas de oncologia clínica e cirúrgica, onco-pediatria, hematologia, mastologia, urologia, enfermagem, nutrição, assistência social, psicologia, fisioterapia, exames laboratoriais e de imagens, é campo de estágio, recebendo estudantes de instituições de ensino públicas e privadas, com perspectiva de ser centro de ensino e pesquisa. O mais recente projeto é o serviço próprio de radioterapia, em andamento no Ministério da Saúde.

4. METAS/OBJETIVOS

- 4.1. GERAL: Garantir a assistência do serviço de oncologia e dos atendimentos SADT, assegurando à Central de Diagnósticos uma nova fonte de recursos para pagamento de sua folha salarial.
- 4.2. ESPECÍFICO: Viabilizar em 90% o pagamento da folha salarial dos colaboradores durante 1 (um) mês.

5. PÚBLICO BENEFICIADO

Diretamente: 1.600 pacientes SUS registrados no Hospital Dom Tomás que estão em tratamento e 18 mil em seguimento, além de outros referenciados pelos Gestor SUS municipal.

Indiretamente: Cerca de 2 milhões de habitantes dos municípios da 7ª, 8ª e 9ª Gerências Regionais de Saúde de Pernambuco e Rede PEBA.

6. ETAPA/FASE DE EXECUÇÃO

- 6.1. Realizar pagamento da folha dos colaboradores inscritos na unidade.
6.2. Prestar contas com os devidos documentos comprobatórios.

7. PLANO DE APLICAÇÃO/EXECUÇÃO

7.1- Provisão da Folha Salarial (1 mês)

UNIDADE DE SAÚDE	VALOR LIQUIDO	FGTS	TOTAL P/ UNIDADE
Central de Diagnósticos	R\$ 42.516,98	R\$ 3.887,29	R\$ 46.404,27
TOTAL	R\$ 42.516,98	R\$ 3.887,29	R\$ 46.404,27

7.2 Os valores acima tem como fonte pagamentos realizados no último mês, e são uma estimativa para 1 mês de salário.

7.3 Os valores também estão sujeitos a alterações a depender do quantitativo de colaboradores inscritos no mês e de reajustes salariais.

7.4 Recursos financeiros (origem)

Total do Projeto (R\$)	Contrapartida Entidade (R\$)	Município de Petrolina (R\$)
46.404,27	8.028,44	38.375,83

7.5 Conta para depósito e movimentação: C/c: 2469-3 Operação 003 Ag: 0812
Caixa Econômica Federal

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBEJTO

Etapas	Duração	
	Inicio	Término
8.1 – Pagamento da folha mês abril	Abri/2023	Abr/2023
8.3 – Prestação de contas	Mai/2022	Mai/2023

9. IMPACTO

A concretização desse Fomento é de crucial importância para que as Unidades de Saúde da Apami continuem de portas abertas cumprindo com a missão de prestar assistência oncológica na região, garantindo o tratamento adequado aos pacientes de câncer e evitando deslocamentos desgastantes para Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Petrolina-PE, 23 março de 2023.

MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO:50577042491 Assinado de forma digital por MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO 50577042491

Dados: 2023.03.24 10:39:51 -03'00'

MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO
Diretora-Presidente

OFÍCIO N° 057/2023.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO LUIZ BARRETO
Secretário Municipal de Saúde
Petrolina-PE

ASSUNTO: Apresentação dos Planos de Trabalhos para recebimento dos recursos de acordo com a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário,

Vimos apresentar os Planos de Trabalhos sobre a aplicação dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde-SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

Valores a receber, constantes na Portaria:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Percentual sob gestão MUNICIPAL	% Percentual sob gestão ESTADUAL
PE	261110	PETROLINA	2430053	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR IZAIAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10.730.125/0011-00	MUNICIPAL	89.586,29	100,00%	0,00%
PE	261110	PETROLINA	2430738	CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10.730.125/0001-20	MUNICIPAL	38.375,83	100,00%	0,00%
PE	261110	PETROLINA	9262407	HOSPITAL DOM TOMAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10.730.125/0004-73	DUPLA	1.266.822,87	1,78%	98,22%

Sobre o item da gestão dupla do Hospital Dom Tomás, o Estado já nos repassou 57,57% dos 98,22% dos valores devidos, na data de 10/03/2023. Para maiores informações com o jurídico da SES, segue contato: 81.3184-0086 (Taciele ou Tereza).

Em anexo, seguem: Portaria, documentos de habilitação e Nota Conjunta, assinada pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB, e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, estabelecendo as orientações.

Agradecidos pela atenção ficamos na expectativa do recebimento dos recursos que chegam num momento de grande sufoco financeiro de nossa entidade.

Cordiais saudações.

MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO:50577042491 Assinado de forma digital por MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO:50577042491
Dados: 2023.03.24 09:56:46-03'00"

MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO

Diretora-Presidente HDT/APAMI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção. 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZÃO SOCIAL	CNPJ	GESTÃO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUF
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE R BRANCO	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100

PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	3681548	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000480	MUNICIPAL	242.243,92	1
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO - INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA	10072296000371	MUNICIPAL	2.938.806,75	1
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	7432690	CAINE - CENTRO DE APOIO E INTEGRACAO DE PORTADORES DE NECESSIDADES E	03930953000147	MUNICIPAL	21.356,53	1
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	9125086	FUNDACAO PERRONE - FUNDACAO GIACOMO E LUCIA PERRONE	05596271000175	MUNICIPAL	69.663,72	1
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	9499199	INSTITUTO RICARDO SELVA - INSTITUTO RICARDO SELVA	28354693000130	MUNICIPAL	535.264,85	1
PE	260890	LIMOEIRO	7551584	HOSPITAL DO VALE - INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE	19289494000102	DUPLA	644.858,10	1
PE	260940	MORENO	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA - UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO	11683042000190	ESTADUAL	993.479,09	1
PE	260960	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	DUPLA	1.457.961,74	1
PE	260970	OROBO	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA - CIRCULO OPERARIO DE OROBO	10605798000159	MUNICIPAL	108.786,77	1
PE	261000	PALMARES	2315343	HVU HOSPITAL VALE DO UNA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA	13296018000124	DUPLA	509.413,42	1
PE	261070	PAULISTA	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	02748506000290	DUPLA	926.763,12	1
PE	261090	PESQUEIRA	5952239	ASSOCIAÇÃO PODE - ASSOCIAÇÃO PODE PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS	06698790000107	MUNICIPAL	17.157,16	1
PE	261110	PETROLINA	2430053	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR IZAIAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10730125001100	MUNICIPAL	89.586,29	1

PE	261110	PETROLINA	2430738	CENTRAL DE DIAGNOSTICO - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10730125000120	MUNICIPAL	38.375,83	1
PE	261110	PETROLINA	2430746	CASA GERIATRICA DE PETROLINA - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE PETROLINA	11477189000124	MUNICIPAL	2.352,65	1
PE	261110	PETROLINA	9262407	HOSPITAL DOM TOMAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10730125000473	DUPLA	1.266.622,87	1
PE	261110	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000199	DUPLA	111.956,65	1
PE	261110	PETROLINA	9680454	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000270	MUNICIPAL	791,29	1
PE	261160	RECIFE	0000434	IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA	10988301000129	DUPLA	23.033.982,20	0
PE	261160	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	DUPLA	2.522.352,77	2
PE	261160	RECIFE	0000566	HOSPITAL MARIA LUCINDA - FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	09767633000102	DUPLA	2.206.803,93	2
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER	10894988000133	ESTADUAL	11.188.757,77	0
PE	261160	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES - REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PE	10892164000124	DUPLA	9.239.157,38	0
PE	261160	RECIFE	0001945	GURI - GRUPO UNIVERSITARIO DE REABILITACAO INFANTIL	11011129000111	MUNICIPAL	230.124,25	1
PE	261160	RECIFE	0147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE MARIA VITORIA	09107623000213	ESTADUAL	543.199,74	0
PE	261160	RECIFE	2711303	AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	60979457000200	ESTADUAL	1.045.756,61	0

Brasília/DF, 17 de março de 2023.

Orientações Complementares e de Reforço aos Gestores e Prestadores de Serviços ao SUS sobre a Liberação e Aplicação dos Recursos da Lei Complementar nº 197/2022, a Serem Distribuídos Conforme o Disposto na Portaria GM/MS nº 96/2023.

A CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – CMB, representada pelo seu Presidente, Mirocles Campos Véras Neto e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS, representado pelo seu Presidente, Wilames Freire Bezerra, após inúmeros eventos que promoveram para auxiliar os gestores e prestadores de serviços ao SUS, no cumprimento da Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 96/2023 e no exercício diário de atender, esclarecer dúvidas e orientar as instituições, concluíram pela importância de REFORÇAREM alguns pontos que têm impactado significativamente nos processos de liberação e repasse dos recursos, de forma que resolvem formalizar os seguintes **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**:

01 – É necessária a formalização pelo município gestor do prestador, o repasse dos recursos às entidades sem fins lucrativos, por meio de instrumento adequado, nos moldes orientado pelo jurídico local. Independente do instrumento adotado, deve estar consignada a referência expressa à base legal que fundamenta o repasse que disciplina o auxílio financeiro com finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Importante reforçar que a intenção da lei é que o repasse destes recursos não seja atrelado ao aumento de serviços ou à exigência de metas quantitativas ou qualitativas de atendimento.

02 – Sobre como aplicar os recursos previstos na Lei Complementar nº 197/2022, a lei trata efetivamente de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, portanto permite aplicá-los na aquisição de materiais e medicamentos, insumos e produtos hospitalares, para o pagamento de prestação de serviços, para o pagamento da folha de salários e até para o pagamento de pendências financeiras, independentemente da data do surgimento do débito. As instituições também podem utilizar os

recursos para investimentos, como na aquisição de equipamentos e para a realização de obras, reformas e adaptações físicas.

03 – Se os saldos financeiros remanescentes nas contas dos Municípios relativos a exercícios anteriores a 2018, por algum motivo, não conferem com os valores publicados no link disponibilizado e divulgado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (https://painelems.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html), conforme o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria GM/MS nº 96/2023 e, especialmente, se apontarem saldos inferiores ou mesmo inexistentes, torna-se importante que os gestores, imediatamente, oficializem o Ministério da Saúde sobre estas diferenças, com o objetivo de garantir o repasse integral dos valores previstos na referida portaria, em favor das entidades privadas sem fins lucrativos a serem beneficiadas.

04 – Destaque-se que o repasse de recurso complementar às entidades sem fins lucrativos não poderá ser realizado, para fins de cumprimento da LC 197/22, com recursos próprios municipais, uma vez que tal competência é da União. Eventual repasse de recursos próprios não será objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa.

Com estes **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES** esperamos ter contribuído com nossos gestores e prestadores de serviços na compreensão e na execução dos mandamentos e objetivos da Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 96/2023, permitindo-nos, mais uma vez, trabalharmos a nossa missão de assisti-los e orientá-los no ideal de fortalecermos e evoluirmos no cuidado à saúde dos brasileiros, através do SUS.


Wilames Freire Bezerra

Presidente do CONASEMS


Mirocles Campos Véras Neto

Presidente da CMB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.730.125/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1966
NOME EMPRESARIAL ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAMI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE MAUA	NÚMERO 10 A	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.306-290	BAIRRO/DISTRITO GERCINO COELHO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAMI@APAMI.ORG.BR	TELEFONE (87) 3867-9016		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 10:39:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
CNPJ: 10.730.125/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:55 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2023.

Código de controle da certidão: **8BE9.3F6C.1745.0532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000002142602-86

Data de Emissão: 24/03/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.730.125/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.730.125/0001-20

Certidão nº: 10090350/2023

Expedição: 09/03/2023, às 16:18:02

Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.730.125/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 3651 / 2023

RAZÃO SOCIAL

ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8268

Endereço

Rua VISCONDE DE MAUA, 10 A, , Gercino Coelho, Petrolina CEP: 56306-290

Dados do Contribuinte ou Responsável

ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA

Numero Documento Jurídico

10.730.125/0001-20

Endereço

Rua VISCONDE DE MAUA, 10 A, , Gercino Coelho, Petrolina CEP: 56306-290

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 23/04/2023

Chave de Validação: 85266a08

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO, CNPJ Nº 10.730.125/0001-20, por sua representante legal Sra. Mariza Castelo Branco Araujo Coelho, CPF: 505.770.424-91, DECLARA para os devidos fins que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, previsto na Proposta de Trabalho devidamente habilitada.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023

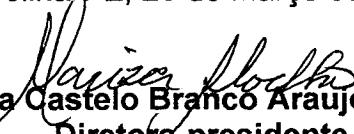

Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

**DECLARAÇÃO QUE NÃO REMUNERA MEMBRO DE PODER,
SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO E PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, CNPJ Nº 10.730.125/0001-20, não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES
ESTADUAIS NO QUADRO DE PESSOAL COM PODER DE VOTO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.125/0001-20, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 10, Bairro Gercino Coelho, Petrolina-PE, não possui em seu quadro diretivo ou consultivo, nenhum servidor público do Estado de Pernambuco, com poder de voto.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.125/0001-20, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 10, Bairro Gercino Coelho, Petrolina-PE, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

**Contabilidade Administração e Processamento
CONAP**

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA- CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.730.125/0001-20, com sede à Rua Visconde de Mauá, 10, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-290 DECLARA, sob as penas da Lei, que está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

DECLARAÇÃO

DIRIGENTE OU ADMINISTRADOR NÃO POSSUI CARGO DENTRO DO SUS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, CNPJ 10.730.125/0001-20, não possui dirigente ou administrador com cargo dentro do Serviço Único de Saúde - SUS.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de pessoal, na **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, CNPJ: 10.730.125/0001-20, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

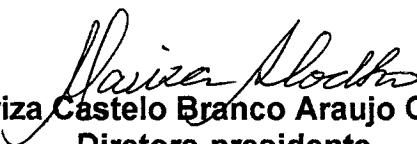
Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO**, CNPJ Nº 10.730.125/0001-20, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente

DECLARAÇÃO

Eu, MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO, representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, DECLARA, para os efeitos de cumprimento às exigências contidas no inciso IX da Norma de Execução COPOL n. 2 de 16/03/2017, que:

a) os dirigentes da entidade têm ciência de que é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

b) a entidade está regularmente constituída;

c) a entidade e seus dirigentes:

não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

tiveram suas contas rejeitadas; contudo, foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e foram quitados os débitos eventualmente imputados;

tiveram suas contas rejeitadas; contudo, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

tiveram suas contas rejeitadas; contudo, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) a entidade e seus dirigentes não se encontram punidos com a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar, nem com a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, com a Administração Pública;

e) a entidade não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) a entidade não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

1) cujas contas relativas a parcerias de que trata a Lei n. 13.019, de 31/07/2014, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (enquanto durar a inabilitação);

3) considerada responsável por ato de improbidade, durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 02/06/1992

Petrolina-PE, 23 de março de 2023.


MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO
Diretora Presidente

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS
VINCULADOS AO OBJETO**

Eu, MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO, CPF 505.770.424-91, diretora-presidente da ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – CENTRAL DE DIAGNÓSTICO, CNPJ 10.730.125/0001-20, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Petrolina-PE, 23 de março de 2023


Mariza Castelo Branco Araujo Coelho
Diretora-presidente



CERTIDÃO

PROTOCOLO 00015977 REGISTRO 00037127 DATA 12/05/2022



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância - APAMI.

Às dezessete horas do dia cinco de maio dois mil e vinte e dois, na recepção do Hospital Dom Tomás, em Petrolina, Pernambuco, reuniram-se os associados, presentes em segunda chamada com número legal de convocados por Edital. Assumiu a presidência a Senhora Mariza Castelo Branco Araújo Coelho, Diretora-Presidente. Após saudações abriu a Assembleia, convidando o Senhor Ely Renê Mendes Miranda, Segundo Secretário, para a leitura do Edital de Convocação: "A Diretora-Presidente da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI), com sede na Rua Visconde de Mauá, número 10, A, bairro Gercino Coelho, no Município de Petrolina-Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca os Associados, Diretores e o Conselho Fiscal a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se de forma presencial às dezessete horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte e dois, na recepção do Hospital Dom Tomás, localizado na Rua Visconde de Mauá, número dez, Gercino Coelho, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número de associados, após intervalo de trinta minutos da primeira convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Relatório de Atividades/2021; 2) Apresentação do Balanço Contábil 2021; 3) Parecer do Conselho Fiscal; 4) Parecer do Auditor Independente; 5) Aprovação das matérias contábeis; 6) Aprovação do Plano de Trabalho 2022; 7) Desativação e baixa das Unidades: Central de Diagnósticos e Laboratório de Análises Clínicas Dr. Izaias; 8) Criação da unidade Movimento de Combate ao Câncer (MCC); 9) Outros assuntos de interesse da instituição. Petrolina-PE, 17 de março de 2022. Para falar sobre o primeiro assunto foi convidado o associado e assessor técnico da diretoria, Dr. Luiz Gustavo Mendes, que apresentou em números, um resumo do Relatório das Atividades do ano dois mil e um. Dr. Gustavo disse que apesar da continuidade de medidas restritivas devido à pandemia COVID-19, a produção geral de serviços cresceu 27,3% comparando com o ano de 2020 e 8,6% comparando com 2019 (anterior à pandemia). As terapias oncológicas teve um crescimento anual de 2,0% batendo o recorde histórico verificado em 2016 quando foram realizados 18.179 tratamentos. Enfatizou também o crescimento em exames laboratoriais (37%), internações (28,2%) e a produção inédita de tomografias computadorizadas (inaugurada em abril/2022), alcançando mais de 3.500 exames. Dr. Gustavo continuou dizendo que em 2021 foram diagnosticados 569 novos casos de câncer, número 16,2% menor que em 2020, mantendo a tendência de quase metade dos casos concentrados nos cânceres de mama e próstata. Explicou que antes de significar qualquer melhora real da incidência ou prevalência desses agravos, deve-se considerar as dificuldades inerentes ao acesso ao diagnóstico, às medidas de confinamento social devido à pandemia COVID-19 e, destacadamente, às mudanças na regulação na "porta de entrada" dos pacientes, agora restrita aos residentes nos municípios da 4ª Macro de Pernambuco para os cânceres da esfera ginecológica ou pediátrica, sendo a demanda da Bahia a ser inscrita agora no Unacon Hospital Regional de Juazeiro/BA. Disse ainda que quanto ao número total de pacientes em registro ativo em tratamento, não importando o ano em que foram inscritos, ao final do ano contávamos com 1.563 pacientes, e que ao longo de todo o ano foram realizadas 18.541 terapias em oncologia. Para finalizar, Dr. Luiz Gustavo disse que a margem de gratuidade dos serviços (SUS e cortesias – não remunerados), para fins de manutenção do certificado de entidade filantrópica, o CEBAS, ficou em 92,7% da produção física, e em 92,2% pela perspectiva financeira. Retomando a palavra a Senhora Presidente agradeceu a apresentação de Dr. Luiz Gustavo e seu importante trabalho de assessoria técnica junto à diretoria e corpo gestor da Apami/HDT. Destacou ainda o início das atividades da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e do bloco cirúrgico. Enalteceu a fundamental ajuda do executivo municipal em celebrar convênio com o Hospital Dom Tomás, na modalidade Termo de Fomento, totalizando montante de R\$ 4.617.307,61 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos), o que permitiu que os recursos próprios da instituição fossem canalizados para a instalação desses novos serviços, bem como as obras de implantação dos elevadores, cujos equipamentos foram doados pela empresa ORA Empreendimentos. Sem essa grande iniciativa, o Hospital Dom Tomás teria sérias dificuldades para atender o mínimo necessário para manter sua habilitação como Unacon. A Senhora Mariza Coelho manifestou gratidão e reconhecimento ao Prefeito Municipal, Dr. Miguel de Souza Leão Coelho, pela sensibilidade e determinação em identificar neste hospital um equipamento social de alto valor para a população de Petrolina e todo sertão. Agradeceu também a importante doação da ORA Empreendimentos. Para o item 2 da pauta, a Senhora Presidente convidou a Primeira Tesoureira, Maria do Carmo Bahia Cabral, para a apresentação das matérias contábeis. De antemão, a tesoureira esclareceu que em setembro do ano passado houve uma mudança interna no setor contábil, que agora está sob a responsabilidade do escritório de contabilidade Conap, de Petrolina. Destacou que algumas alterações no Plano de contas foram realizadas visando melhorar a escrituração contábil e auxiliar no controle da gestão financeira, a exemplo das Contas de Aplicação, Contas a receber/Convênios, com baixa para ajuste de exercícios anteriores; conta Investimento Sicredi – na análise foi constatada uma divergência de saldos anteriores, com isso foi feito um ajuste com apoio de relatórios bancários da conta capital para correção dos saldos; Conta Impostos/contribuições e taxas – foi feita uma



reclassificação da conta Imposto de Renda na Fonte, separando IRRF 0561 e IRRF 1708 para melhor conciliação das contas IR folha e IR nota; Conta Empréstimos/Financiamentos: os saídos foram ajustados conforme relatórios bancários da caixa econômica e Sicredi. Disse também que com o recurso da subvenção governamental federal, houve um investimento na conta ativo imobilizado máquinas e equipamentos do hospital de R\$ 2.485.473,59 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Com isso apresentou-se um aumento de 71,61% no ativo imobilizado máquinas e equipamentos do HDT. Disse ainda que a aplicação dessa parte do recurso não gerou despesas e a receita foi reconhecida conforme os critérios estabelecidos pelo governo, resultando num superávit de R\$ 3.342.531,78 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e uns reais e setenta seis centavos). Para o ano 2022 a assessoria contábil orientou a mudança de sistema para melhorar o gerenciamento de diferentes informações contábeis e fará com que isso proporcione uma melhor gestão fiscal. Terminada a apresentação, e não havendo nenhum questionamento, a Senhora Presidente convidou os conselheiros fiscais para apresentarem o parecer do referido conselho, de acordo com o item 3 da pauta. A Senhora Érika Street, fez a seguinte leitura: "Nós, membros do Conselho Fiscal da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI), inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.125/0001-20, no desempenho de nossas atribuições estatutárias, tendo examinado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais documentos contábeis integrantes da respectiva prestação de conta do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, temos o entendimento que referidos documentos refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, e aprovamos todas as contas apresentadas, sem qualquer ressalva ou recomendação. Petrolina-PE, vinte e oito de abril de dois mil e dois. Erika Alexandra Street Coelho, Ilka Azevedo Barbosa Mendes e Maria Genoveva Araújo Coelho". Prosseguindo, para a leitura do Parecer do auditor independente, de acordo com o item 4 da pauta, foi feito chamado o Senhor Alexandre José de Sá Araújo, que leu o parecer nos seguintes termos: "as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira e patrimonial da Apami, Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Petrolina-PE, dois de maio de dois mil e vinte e dois. Escritório VEECK e Companhia AUDITORES, CRC-CE nº 273, CNPJ. Nº 63.376.180/0001-20, assinado pelo Senhor Pedro Veeck Neto, CRC-PE nº 010307/O-T-1-CE-S-PE, CPF nº 165.035.890-34, estabelecido na cidade de Fortaleza, Ceará. A Senhora Presidente, Mariza Coelho, abriu espaço para as manifestações e questionamentos dos associados. Como ninguém quis fazer uso da palavra, pediu que os associados indicassem um membro para a condução da votação das matérias anteriormente apresentadas, retirando-se da mesa juntamente com os demais diretores. O nome escolhido foi da associada ESMELEINDA RIBEIRO AMORIM PEREIRA, que pôs em julgamento todos os documentos, relatórios, contas, demonstrativos contábeis, pareceres e resultados apresentados. Novamente foi franqueada a palavra aos presentes. Não havendo manifestação de nenhum associado, procedeu com a votação, recebendo a aprovação unânime de toda assembleia. Passando ao item 6 da pauta, a Senhora Presidente fez a apresentação do Plano de Trabalho para o ano 2022. Destacou 10 propostas: 1 - Adequar os custos ao orçamento, de forma a manter o déficit zerado, o déficit operacional, adequando a capacidade instalada e serviços assistenciais às possibilidades contratuais, controlando despesas e aumentando as receitas com oferta de serviços mais rentáveis, a fim de recuperar a capacidade de investimentos em estrutura física, equipamentos e novos recursos humanos; 2 - Desenvolver as atividades no Hospital Dom Tomás/UNACON. Ampliar a capacidade instalada com novos leitos, concluindo pelo menos as enfermarias programadas para o terceiro pavimento. 3 - Requalificar e adequar a área ambulatorial (térreo), reativando as endoscopias digestivas, ampliando o número de consultórios e a capacidade instaladas em salas de quimioterapia. 4 - Iniciar as obras da unidade de radioterapia, a serem executadas em convênio com o Ministério da Saúde. 5 - Renovar os recursos diagnósticos com novos equipamentos aumentando a capacidade operacional e a resolutividade. 6 - Disponibilizar 100% da oferta de procedimentos ao SUS por meio dos convênios com o Município de Petrolina e com o Estado de Pernambuco, aproveitando a oferta ociosa em atividades complementares com outros parceiros, a exemplo do POP, convênios e planos de saúde com a sobre da oferta não contratada pelo SUS. 7 - Manter a Margem de Gratuidade (SUS e não remunerados) de produção física de procedimentos em mais de 60%. Item 8 - Desenvolver o corpo clínico e colaboradores por meio de capacitações, implantando atividades voltadas ao ensino em parceria com instituições públicas e privadas. 9 - Fomentar o trabalho voluntário e a captação de recursos financeiros visando assistir os pacientes de forma sustentável. 10 - Autorizar a Diretoria a negociar e efetivar a venda, alienação e/ou aluguel de imóveis, a fim de financiar obras faltantes no HDT e implantar os serviços reclamados pelos gestores SUS. Feita a apresentação e posto em votação, referido Plano foi aprovado por todos. Prosseguindo, a Senhora Presidente tratou do item 7, e falou da necessidade de desativação e baixa das unidades: Central de Diagnósticos, com registro no CNES 0489053, uma vez que referidas



unidades agora estão com funcionamento dentro do prédio do Hospital Dom Tomás (HDT), e mais do que nunca, se encontram totalmente integradas e o serviço destes. Desta forma, todos os procedimentos, serviços e colaboradores, tanto da Central quanto do Laboratório serão absorvidos pelo CNES 9252407, do HDT. Submetidas à votação, as proposta receberam aprovação unânime. O item 8 da pauta, foi a proposta de criação de uma unidade de voluntariado próprio da instituição, a ser chamada de Movimento de Combate ao Câncer (MCC). Esclareceu que o objetivo com essa unidade, é promover o voluntariado do Hospital Dom Tomás, aglutinando todas as forças, iniciativas e ações sociais, como angariar recursos, promover eventos, realizar bazares e desenvolver outras ações, em prol dos pacientes de câncer nele assistidos. Posta em votação, todos se manifestaram favoravelmente à proposta. Para o item 8, sobre outros assuntos de interesse da instituição, a Senhora Presidente apresentou duas pautas importantes para apreciação e aprovação: a primeira, é a anuência da Assembleia para contratação de crédito bancário junto à Caixa Econômica Federal, e a segunda, autorização para a diretoria alienar, vender ou alugar seus imóveis, caso apareçam propostas e necessidade de recursos imediatos, imóveis estes que são: Casa da Criança, matrícula nº 184.023, localizado na Av. Fernando Góes, 78, Centro, Petrolina-PE; Imóvel Supermercado Regente, matrícula nº 17.185, localizado na Av. Souza Filho, s/n, Centro, Petrolina-PE; Prédio (antigo União dos Arteses), matrícula nº 38.695, Rua Pacífico da Luz, 268, Centro, Petrolina-PE. Sobre o empréstimo, a Senhora presidente esclareceu que a Caixa disponibilizou o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mas, condicionada à liquidação dos outros contratos vigentes, a saber: Contrato 15.0812.610.0000008/81, com posição da dívida com desconto para quitação em 29.04.2022 no valor de R\$ 502.385,52 (quinhentos e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); e Contrato 15.0812.610.0000009/62, com posição da dívida com desconto para quitação, em 29.04.2022 no valor de R\$ 1.390.650,62 (um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). Esclareceu que a necessidade dessa contratação de crédito visa repactuar contratos que tem alto custo para a instituição e fazer os investimentos necessários no HDT. Sendo tudo devidamente esclarecido, a Senhora Presidente perguntou se todos estavam de acordo com as duas propostas apresentadas, pedindo que levantassem a mão quem estivesse de acordo, o que ocorreu de forma unânime. Cumprido todos os itens da pauta, e ninguém querendo fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos associados, dando-a por encerrada. E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, Ely Renê Mendes Mirandão, que secretariei e transcrevi, e pelo demais associados presentes, e que posteriormente, será registrada no Cartório de Títulos e Documentos deste Município. Petrolina, Estado de Pernambuco, cinco de maio, de dois mil e vinte e dois.

vinha e, dois.

Maria Flavia
St. Louis Anna

~~Maria do Carmo Batista Coimbra~~

1. ~~July 19th~~

Wildebeest migration

Maria Salema Macado Soares

Nely Beatriz Araújo Souza

Entrevista a Herminio Peixoto

Mariene Castelo Branco de Araújo

Maya

Estado de Pernambuco, cinco de maio
José Gómez
Delegado
José Gómez

Brasile
José R. Rosalina R. Durando
Sébastião Célio Lobo e Sá
José S. Gómez e Co.
Heleno da Cunha Mendes

PROTOCOLADO SOB N° 6657657 E REGISTRADO EM PESSOA
JURÍDICA SOB O N° 66667137 NO LIVRO
A-69 , PÁGINA 001, 129462922 004213
SELO N° 01629462200601202022.01162 Contendo Autenticação em
www.tjce.jus.br/valida/130
VALOR: R\$004,42, FUND: R\$02,04, ARS: R\$11,37,
FUNDO: R\$4,42; PESO: 000,00, TOTAL: R\$06,16.
RECREVENTE AUTORIZADO
GILSON CORDELLER TELES DE SÁ JUNIOR

Varal de Patrulha-PC

1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
comarca de Petrolina - Pernambuco

Documento com 10 folhas
ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Assessor
Titular

CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APAMI

(Alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada
no dia 15 de abril de 2008)

CAPITULO I

Da Denominação, Fins e Sede

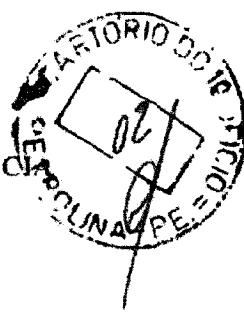
Artigo 1º A Associação de Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, doravante denominada APAMI, fundada em 15 de agosto de 1948, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, com personalidade jurídica de Direito Privado, SEM FINS ECONÔMICOS de caráter BENEFICENTE e de assistência social. É constituída de ilimitado número de pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A APAMI tem sede à Rua Dr Pacífico da Luz, Nº 709, Centro, no Município de Petrolina, comarca de Petrolina do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º A personalidade jurídica da APAMI é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Artigo 4º A APAMI, tem por finalidade a) prestar assistência à saúde da população em geral, especialmente às pessoas portadoras de doenças crônico-degenerativas, e b) a promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade.

Parágrafo Único A APAMI realizará a consecução de seus objetivos através de programas, ações e serviços voltados às áreas social, de saúde, da educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da experimentação não lucrativa, de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de



informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades aludidas neste artigo.

Parágrafo Primeiro A APAMI organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade e às pessoas portadoras de doenças crônico-degenerativas, localizados no município de Petrolina (zona urbana e, ou zona rural) e, ou em outros municípios do Estado de Pernambuco, todos com Gerências ou Coordenadorias subordinadas à Diretoria da APAMI.

Parágrafo Segundo Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a APAMI fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, realizar eventos artístico-culturais, utilizar-se de licença de uso de marcas, bem como firmar convênios, nacionais e Internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Terceiro Para cumprimento destes objetivos, a APAMI atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno infantil, e órgãos das Secretarias de Estado, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Câncer, Ministérios Federais, entre outros, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos a Constituição Federal e demais legislações em vigor.

Artigo 5º A APAMI terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. A fim de cumprir sua finalidade, a APAMI poderá criar, onde e como achar conveniente, tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Artigo 6º A APAMI compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

a) Efetivos, serão aqueles que contribuírem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APAMI, aprovados pela Diretoria;

b) Fundadores, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação da APAMI;

c) Contribuintes, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social;

d) Beneméritos, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes a APAMI, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Parágrafo Primeiro Poderá ser concedido o título de Colaborador Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados a APAMI ou à comunidade;

Parágrafo Segundo Será ilimitado o número de associados em cada categoria.

Artigo 7º São deveres dos Associados:

a) Prestigiar a APAMI, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com a APAMI, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;

**ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI**
CNPJ N° 10.730.125/0001 - 20

- c) Participar das Assembléias, sempre que convocados (somente os efetivos);
 - d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
 - e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
 - f) Recorrer sobre atos da Diretoria;
 - g) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
 - b) Propor sugestões de interesse geral;
 - c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
 - d) Apresentar novos associados;
 - e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5(um quinto) dos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único Perderá a qualidade de associado, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Artigo 6º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas Atribuições

Artigo 9º A organização administrativa da APAMI compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legal e estatutariamente:



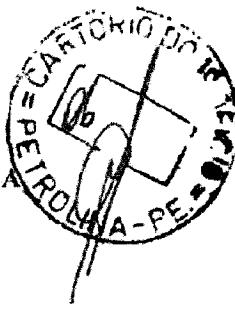
-
- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Fiscal.

Artigo 10 A APAMI será administrada por uma Diretoria, eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente,
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 11 Compete à Diretoria a administração da APAMI, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Elaborar proposta de regimento interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Baixar normas sobre a organização e funcionamento da APAMI, podendo, inclusive criar órgãos de apoio tais como Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc, para atendimento da demanda dos serviços;
- e) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APAMI, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APAMI;



-
- h) Admitir associados e criar classes de associados;
 - i) Criar comissões especiais para o exame de assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
 - j) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços da APAMI, bem como dispensá-los, se for o caso;
 - k) Nomear administradores e procuradores;
 - l) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

Parágrafo Primeiro Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria da APAMI poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo O mandato da Diretoria da APAMI será de 04 (quatro) anos, de 14 de abril a 13 de abril, podendo haver mais de uma reeleição.

Artigo 12 Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

II - Representar a APAMI ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;

III - Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou outro membro da Diretoria;

IV - Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de associados;

V - Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da APAMI, com anuênciia da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;



VI - Movimentar contas e recursos da APAMI, em conjunto com outro membro da Diretoria;

VII - Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da APAMI do exercício anterior;

VIII - Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

IX - Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da APAMI;

X - Nomear e constituir Agentes Executivos e Procuradores;

XI - Elaborar o Plano de Trabalho Anual da APAMI, em conjunto com os membros da Diretoria;

XII - Fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente à sociedade local.

Parágrafo Sétimo Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13 Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar reuniões e assembléias;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III - Promover a divulgação dos serviços da APAMI, objetivando sua integração na comunidade;

IV - Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

V - Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;



VI - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APAMI.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 14 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APAMI;

II - Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da APAMI, sempre em conjunto com o Presidente, ou na sua ausência pelo vice-presidente;

IV - Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

V - Escriturar o Livro Caixa;

VI - Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da APAMI;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VIII - Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da APAMI.

Parágrafo Único Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15 Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 16 Haverá 01 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria da APAMI, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 17 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da APAMI, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da APAMI apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Auditá, fiscalizar e opinar sobre as contas da APAMI;

V - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

VI - Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da APAMI;



VII - Reunir-se extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Artigo 18 As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 19 A APAMI reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 20 A APAMI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Artigo 21 Na prestação de contas, a APAMI observará as seguintes normas:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APAMI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 22 A APAMI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Artigo 23 As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 24 A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da APAMI, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 25 Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da APAMI, nos termos dos Artigos 39, 40 e 42;
- IV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da APAMI;
- VII - Aprovar o Plano de Trabalho Anual da APAMI;
- VIII - Referendar as decisões da Diretoria da APAMI, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 26 Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria da APAMI, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício



vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único O demonstrativo de receita e despesas serão publicados por órgãos de imprensa locais.

Artigo 27 A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da APAMI e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 28 A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 29 As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Artigo 30 O Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembléia Geral.

Artigo 31 O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria da APAMI por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Artigos 10 e 16 deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único Serão considerados elegíveis, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.



Artigo 32 Compete à Diretoria, até 05 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, instaurar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro Para o processo eleutivo ser transparente e democrático deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser paritária, com indicações de membros das Chapas inscritas e membros da atual Diretoria ou pessoas por eles designadas. Cabe a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento das eleições bem como acompanhar todo o processo de eleição.

Parágrafo Segundo Compete a Comissão eleitoral verificar a regularidade das Chapas, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas após cinco dias do Término do prazo de registro.

Artigo 33 Para a instalação da Assembléia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 34 A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada logo após a eleição e deve-se lavrar a Ata firmada por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção

Artigo 35 O patrimônio da APAMI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 36 A APAMI organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- b) Donativos, contribuições e eventuais legados;
- c) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;



-
- d) Produtos de festivais e campanhas;
 - e) Rendas de aluguéis;
 - f) Contribuições eventuais.

Parágrafo Primeiro As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades da própria APAMI.

Parágrafo Segundo Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Artigo 37 No caso de extinção ou dissolução da APAMI, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado a outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Nº 9790/99, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que deverá utilizar para os mesmos fins.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 38 A APAMI presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses políticos partidários.

Artigo 39 A APAMI só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o Liquidante, que será composto por 10 (dez) membros escolhidos dentre os sócios para conduzir a soivência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênere, conforme preceitua o Artigo 37.

Artigo 40 Os exercícios financeiro e social da APAMI findarão em 31 de dezembro de cada ano.

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ N° 10.730.125/0001 - 20



Artigo 41 Será comemorativo o dia 15 de agosto de cada ano, data da fundação da APAMI.

Artigo 42 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 43 Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 44 Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado Pernambuco, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados à APAMI.

A modificação do presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de abril de 2008, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco.



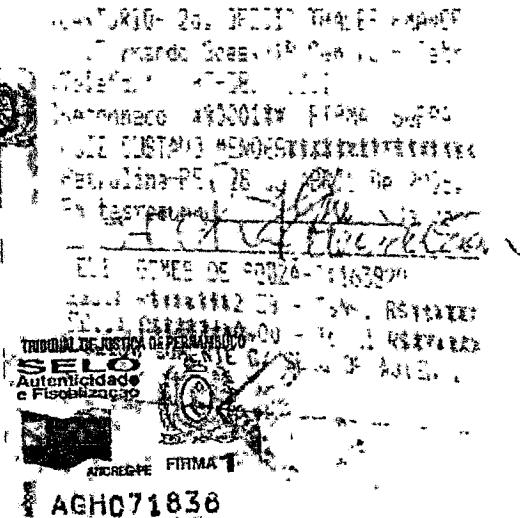
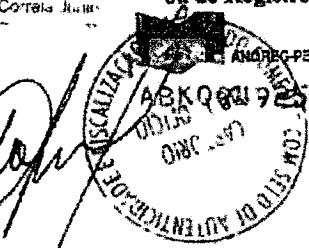
Petrolina, 15 de abril de 2008.


Luiz Gustavo Mendes
Vice-Presidente da APAMI

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO DE PETROLINA - PE
Av Fernando Góis, 676 - CEP: 56304-020 Petrolina - PE
Fone: (87) 3861 2965 - Fax: (87) 3861 2966
Tabelião: Lauriano Alves Correia Substituto: Luizinho Alves Correia Júnior
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

PROTOCOLADO E REGISTRADO SOE Q N° 16374
Petrolina-PE, 29 de abril de 2008
Válido somente com a exibição da documentação
Emolumento: R\$ 163,60 TGRN/RI 33,3 Av. F. Oficial



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.	
Lauriano Alves Correia Oficial Público	
Estatuto Social	Lauriano Alves Correia Júnior Oficial Substituto Petrolina - Pernambuco